



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE Nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, representada por seu titular, CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, com fundamento na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém, compreendendo a esterilização cirúrgica (castração destinada ao público e aos animais recolhidos que estiverem saudáveis a partir de 45 dias de vida), o recolhimento seletivo de animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros; o transporte, alojamento, manutenção e guarda; a identificação por método eletrônico (microchip); a vacinação e vermifugação dos animais recolhidos e a realização de campanhas de adoção supervisionada, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com organização da sociedade civil, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mediante formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC) para o “Desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos”, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO

- 2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém, compreendendo a esterilização cirúrgica (castração destinada ao público e aos animais recolhidos que estiverem saudáveis a partir do 45º dia de vida), o recolhimento seletivo de animais que estejam em risco, em sofrimento e



promotores de agravos físicos, entre outros; o transporte, alojamento, manutenção e guarda; a identificação por método eletrônico (microchip); a vacinação e vermifugação dos animais recolhidos e a realização de campanhas de adoção supervisionada.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Reduzir a quantidade de cães e gatos abandonados;

2.2.2. Evitar ou reduzir as causas de sofrimento dos animais mediante boas práticas de bem-estar animal;

2.2.3. Prevenir ou reduzir o risco de agravos, como mordeduras e arranhaduras, acidentes de trânsito, bem como a proliferação de parasitas e a transmissão de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e ao meio ambiente.

2.3. As proponentes deverão enviar 01 (uma) proposta em uma única via, conforme explicitado neste edital, para ser desenvolvido em até 12 (doze) meses.

2.4. Será selecionada uma entidade, com objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, além de experiência social comprovada na área de proteção e bem-estar animal.

3. JUSTIFICATIVA

Devido aos hábitos inadequados de manutenção, à procriação descontrolada e à deterioração da qualidade de vida ocorridas em certas comunidades humanas, o excessivo número de animais de rua, sobretudo cães e gatos, passou a constituir um grave problema nas Cidades de modo geral, tornando-os indesejáveis pelos agravos produzidos em pessoas por aspectos estéticos ambientais ou pela presença de animais abandonados.

Com efeito, a criação inadequada de cães e gatos, a falta de hábitos ou de posturas de posse ou guarda responsável, associadas ao baixo grau de instrução, resultaram em grande quantidade de animais soltos em vias públicas, por terem sido abandonados ou por falta de controle e de supervisão. Esses animais ficam expostos a riscos diversos, como atropelamentos, brigas, doenças infectocontagiosas e outros agravos, colocando em risco a saúde humana e a de outros animais, além de comprometerem o equilíbrio do meio ambiente em que estão inseridos.

Apesar de não existir nenhum estudo específico ou levantamento da quantidade de animais de rua no Município de Itanhaém, é notório que a quantidade de animais errantes, mantidos sem controle, sem cuidados de prevenção de doenças e em más condições de vida, sujeitos a viroses, infecções bacterianas, verminoses, micoses, neoplasias, traumas, fraturas e alergias, entre outras afecções, tem se multiplicado consideravelmente.

A existência de animais abandonados em vias públicas desencadeia diversos problemas para o Município como a falta de higiene e condições sanitárias e o sofrimento dos animais por falta de assistência, transformando a situação em riscos potenciais, tais como:



- Ao meio ambiente (por formação de matilhas errantes em praças públicas e disseminação de parasitos domésticos);
- Ao bem estar-animal (animais abandonados, enfermos sem amparo, pouca ou nenhuma informação à população sobre cuidados básicos aos animais de estimação);
- À saúde humana, principalmente pelas zoonoses – definida pela OMS como “infecção ou doença infecciosa transmissível, em condições naturais, entre os animais vertebrados e o homem” – de graves proporções como a raiva, tuberculose, brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, hantavirose, giardíase entre outras que preocupam e oneram os programas de saúde pública do Município, assim como ataques de animais errantes agressivos aos munícipes em vias e logradouros públicos, com mordeduras e outras lesões.

Embora a responsabilidade sobre o excesso populacional de cães e gatos errantes recaia sobre a sociedade, cabe ao Poder Público estabelecer meios preventivos e promover ações educativas, além de assistir os animais vítimas de maus-tratos. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 225, preceitua que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Por sua vez, a Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado, determina que os municípios paulistas devam manter programas permanentes de controle de zoonoses, por meio de vacinação e controle da reprodução de cães e gatos, acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

No âmbito do Município de Itanhaém, a Lei nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 4.347, de 19 de setembro de 2019, dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses no âmbito municipal.

Assim sem dúvida, o controle da reprodução de cães e gatos é uma alternativa difundida pelo Poder Público e, reconhecidamente, um caminho de investimento em saúde e qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais carentes que convivem com esses animais.

Nesse sentido, visando prevenir a transmissão de zoonoses e de outros riscos à saúde pública e animal, bem como preservar o bem-estar das espécies envolvidas, cabe ao Município a implantação de ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, baseadas em educação para a posse e guarda responsável dos animais de estimação, registro e identificação e controle da reprodução, além de recolher, seletivamente, os animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros.

O Município não possui estrutura básica de gestão para o desenvolvimento das atividades de planejamento e de execução de práticas e de procedimentos voltados à implantação de ações de controle populacional de cães e gatos e tampouco dispõe de recursos humanos capacitados para o manejo etológico, racional e sem violência, de cães e gatos, baseado nos



aspectos comportamentais, de bem-estar animal e de segurança do trabalhador e da comunidade.

Dessa forma, diante da necessidade de se promover a implantação de ações efetivas de controle populacional de cães e gatos com foco na promoção da saúde e prevenção de agravos e doenças, associada ao bem-estar animal e à preservação do meio ambiente, pretende a Administração Municipal, através deste Chamamento Público, celebrar parceria com organização da sociedade civil que possua experiência social comprovada na área de proteção e bem-estar animal, mediante a formalização de termo de colaboração, na forma disciplinada pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital.
- 4.2.** Para participar desde Chamamento Público, a organização da sociedade civil deverá declarar, conforme modelo constante do Anexo I deste instrumento convocatório que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos requisitos:
 - a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);



- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada na forma do art. 9º, § 1º, inciso III, alíneas “a” a “d”, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 9º, § 1º, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017);
- f) possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme modelo constante do Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 9º, § 1º, inciso III, alíneas “a” a “d” do Decreto municipal nº 3.506, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 9º, § 1º, incisos IV a VII, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017 (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal de cada um deles, conforme modelo constante do Anexo IV – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 9º, § 1º, inciso X, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).



- 5.1.1.** As organizações religiosas e as sociedades cooperativas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” (art. 33, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 13.019, de 2014).
- 5.1.2.** Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).
- 5.2.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração ou com a declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com a administração pública, previstas, respectivamente, nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em



comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída assim que realizada a abertura do processo administrativo.
- 6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste Chamamento Público, tais como a) ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; c) ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).
- 6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
- 6.4.** Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).
- 6.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo ser observado, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

- 7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.
2	Apresentação das propostas pelas OSCs .
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.



4	Divulgação do resultado preliminar.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimentos para a celebração da parceria (art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet - www.itanhaem.sp.gov.br - e seu extrato no Boletim Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para o recebimento de propostas, contado da data de publicação do Edital, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

7.4. Etapa 2: Apresentação das propostas pelas organizações da sociedade civil.

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs na forma do **Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho**, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

“Proposta – Edital de Chamamento Público/Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente nº 01/2022 - Transferência de recursos financeiros para a “Gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e o desenvolvimento de ações de controle das populações de cães e gatos.”

Razão

Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Representante legal: _____



- 7.4.2. A proposta, em uma única via, impressa em papel A4, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
- 7.4.3. As propostas deverão ser entregues na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, localizada no bloco II, 2º andar, sala 12, do Paço Municipal Anchieta, situado na Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, no período das 9h às 13h, de segunda a sexta-feira em até 30 (trinta) dias após a publicação do edital, exceto feriados.
- 7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.
- 7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue conforme item 7.4.1 deste Edital.
- 7.4.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, observado o modelo previsto no **Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho**, bem como as condições estabelecidas no **Anexo VI – Termo de Referência**:
- a) Identificação da OSC proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, finalidade estatutária, telefone, e-mail e conta bancária, bem como o nome, cargo, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone e e-mail do seu representante legal;
 - b) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
 - c) Descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
 - d) Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
 - e) Cronograma de execução das atividades;
 - f) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado;
 - g) A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, bem como o valor global anual do plano de trabalho;



- h) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- i) Descrição da experiência prévia na realização de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. A comprovação documental da experiência prévia dar-se-á nas etapas 1 e 2 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no item 7.5.6.

7.4.7. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 constante do item 7.5.5 deste Edital.

7.4.8. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra F, do item 7.5.5 deste Edital.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

7.5.2. A Comissão de Seleção fará a abertura de propostas em dia designado, após o término do período de apresentação, sendo todos os atos lavrados em ata.

7.5.3. A Comissão de Seleção fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de sua abertura, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

7.5.4. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento, desde que observados os critérios objetivos de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela a seguir:



TABELA 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS		
Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta aos objetivos da política, o plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (até 10 pontos);- Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(C) Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao objeto da parceria, indicando a qualificação profissional e atribuições, além do número de pessoas que será empregado para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);- Grau satisfatório de atendimento (até 05 pontos);- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	10 pontos



(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none">- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (até 05 pontos);- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (até 3 pontos);- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	05 pontos
(E) Capacidade técnico-operacional da proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (até 10 pontos);- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (até 5 pontos);- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	10 pontos
(F) Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços, apontando o valor correspondente em reais.	<p>Oferecimento de contrapartida: de 2 a 15 pontos.</p> <p>OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta.</p>	15 pontos
	Pontuação Máxima Global	60 pontos
SUMÁRIO:		
<ul style="list-style-type: none">- GRAU PLENO: o critério é completamente condizente com a descrição do objeto apresentado, em sua forma, metodologia, tempo de execução e organização de recursos humanos e financeiros necessários;- GRAU SATISFATÓRIO: o critério é parcialmente condizente com a descrição do objeto apresentado. Sua forma, metodologia, tempo de execução ou organização de recursos humanos e financeiros necessários não foram suficientemente atingidos; e- GRAU INSATISFATÓRIO: o critério não foi condizente com a descrição do objeto apresentado ou houve fuga da temática.		



A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 30 (trinta) pontos;
- b) Que receberem nota “zero” em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C) ou (D);
- c) Que não atenderem em sua totalidade o item 7.4.6; ou
- d) que apresentarem preços acima do valor referencial previsto no item 10.3 deste Edital.

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet – www2.itanhaem.sp.gov.br/portalparcerias/ e o publicará no Boletim Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Divulgado o resultado preliminar do Chamamento Público, os participantes do certame terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do



resultado, para interpor recurso. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. (art. 7º, § 1º, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017).

7.7.2. A petição de recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ser dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.4.3 deste Edital;
- b) conter o nome, qualificação e endereço da OSC recorrente;
- c) conter exposição clara e completa das razões do inconformismo.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os respectivos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, na forma da alínea “a” do item 7.7.2, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos e contrarrazões aos recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido os recursos e as contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (cinco) dias úteis, contados fim do prazo para recebimento do recurso ou das contrarrazões, quando houver, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7.8.4. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.6. Da decisão a que se refere o item 7.8.3, não caberá novo recurso.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá



homologar e divulgar, no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

- 7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).
- 7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização da celebração e assinatura do Termo de Colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Boletim Oficial do Município.

- 8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais** (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 9º, § 1º, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017).

- 8.2.1.** A Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;



- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - i. instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou
 - iv. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais – Mobiliários, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Itanhaém;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou contrato de locação;
- j) Atestado de Visita Técnica ao local disponibilizado pela Prefeitura para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, datado e assinado por servidor da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente devidamente identificado por nome e número da Cédula de Identidade legíveis, consoante itens 5.1, alínea “I” e 5.1.3 e 5.1.3.1 deste Edital;
- k) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do **Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria;**
- l) declaração do representante legal da OSC de que a entidade dispõe de instalações e condições materiais ou que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme modelo constante do Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



m) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme modelo constante do **Anexo IV – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade**.

8.2.2. As certidões de que tratam as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.2.1 deverão ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.

8.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

8.2.4. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração deverão ser entregues no endereço informado no item 7.4.3 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção deverá consultar a relação atualizada de órgãos e/ou entidades impedidas de receber recursos públicos, disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu sítio na Internet, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 2 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas na Etapa 1 da fase de celebração, a mesma será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar os documentos relacionados no item 8.2.1 deste Edital e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá



ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação (art. 28, § 2º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

8.4. Etapa 3: Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização da celebração e assinatura do Termo de Colaboração.

8.4.1. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico a que se refere o art. 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, a emissão de parecer jurídico, a aprovação do plano de trabalho por parte do Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a autorização do Prefeito, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o empenho orçamentário para execução da parceria.

8.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.4.3. Caso haja a aprovação do plano de trabalho e a assinatura do Termo de Colaboração for conveniente e oportuna para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, será publicado no Boletim Oficial do Município o despacho autorizatório para assinatura do Termo de Colaboração.

8.4.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5. Etapa 4: Publicação do extrato de Termo de Colaboração no Boletim Oficial do Município.

8.5.1. Após a assinatura do Termo de Colaboração pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente da OSC, será publicado, no Boletim Oficial do Município, o extrato do Termo de Colaboração e os atos de designação do gestor da parceria e dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.5.3. O Termo de Colaboração será publicado na íntegra no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet – www2.itanhaem.sp.gov.br/portalparcerias/



9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de Termo de Colaboração, que integra este Edital como anexo.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os recursos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação **02.17.00.18.542.0016.2098-3.3.90.39** – Manutenção Departamento de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos.

10.2. Os recursos destinados à execução do termo de colaboração deverão seguir as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.

10.3. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 502.893,63** (quinhentos e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) conforme estabelecido no **Anexo VI – Termo de Referência**. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

10.4.1. quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

10.4.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

10.4.3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei federal nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a organização da sociedade civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.



- 10.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no art. 46 da Lei federal nº 13.019, de 2014.
- 10.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 10.8.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do art. 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014.
- 10.9.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 10.9.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 10.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014.
- 10.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das proponentes, as quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

- 11.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet – www.itanhaem.sp.gov.br e no Boletim Oficial do Município de Itanhaém, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



- 12.2.** Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo portal de parcerias com organizações da sociedade civil, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhaém ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.
- 12.2.1.** A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Planejamento e Meio Ambiente e deverá ser apresentada até a data-limite para apresentação das propostas.
- 12.2.2.** A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do Chamamento Público.
- 12.3.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para apresentação da proposta, exclusivamente por petição protocolada no endereço informado no item 7.4.3 deste Edital, indicando no assunto “Edital de Chamamento Público - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente nº 01/2022”.
- 12.3.1.** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 12.3.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 12.3.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 12.4.** A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 12.5.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.6.** A organização da sociedade civil proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para



apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

- 12.7.** A Administração Pública não cobrará das organizações da sociedade civil participantes qualquer taxa ou preço público para participar deste Chamamento Público.
- 12.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 12.9.** Os bens remanescente decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da Prefeitura Municipal de Itanhaém, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil.
- 12.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI - Termo de Referência;

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração.

Itanhaém, 10 de Maio de 2022

CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público/Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente nº /2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Itanhaém/SP, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 9º, § 1º, inciso XI, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, para celebração do Termo de Colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da parceria. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- Não tem entre seus dirigente pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Itanhaém/SP, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, c/c o art. 9º, § 1º, inciso XII, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] dispõe de instalações e condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Itanhaém/SP, _____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OU

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, c/c o art. 9º, § 1º, inciso XII, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Itanhaém/SP, _____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
PROPONENTE**

Nome da OSC:		CNPJ:	
Finalidade estatutária:		Data da constituição:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		E-mail:	
Conta corrente:	Banco (nome e nº):	Agência (nome e nº):	Praça de pagamento:

**2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
PROPONENTE**

Nome do Representante Legal:			
Cargo:	Mandato: Início: __/__/__ Término: __/__/__		
RG/Órgão Expedidor:	CPF:		
Endereço Residencial:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:		

3. BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA OSC

(apresentar breve histórico de atuação da OSC, com descrição da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante)



4. BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA OSC

Identificação do Objeto: (neste item a OSC deverá indicar o objeto da parceria, isto é, o que se propõe a realizar, descrevendo a realidade que será objeto da parceria e demonstrando o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas)	Período de Execução	
	Início	Término
Justificativa: (descrever com clareza e sucintamente as razões para a celebração da parceria, evidenciando os benefícios a serem alcançados, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto)		
Objetivo Geral: (identificar o principal objetivo com a execução do objeto da parceria, ou seja, qual a principal transformação da realidade diagnosticada para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto)		
Objetivos Específicos: (traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas, detalhando a forma de execução do objetivo geral)		

5. METODOLOGIA

(descrever como as atividades serão desenvolvidas, informando as ações, os procedimentos e/ou técnicas que serão adotadas para o alcance dos objetivos apresentados)
--

6. RECURSOS HUMANOS

(especificar os cargos, atribuições, qualificação profissional, quantidade de profissionais por cargo, carga horária semanal e tipo de vínculo com a OSC dos profissionais que serão envolvidos na execução do objeto da parceria, incluindo a possível existência de colaboradores)

Qtde	Cargo	Formação	Atribuições	Carga horária semanal	Tipo de Vínculo



7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(informar as metas a serem atingidas, etapas ou fases e os indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, ou seja, as ações necessárias para que sejam cumpridos os objetivos específicos do projeto.)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

8. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

(informar a estimativa de despesa de cada espécie de gasto envolvido na execução do objeto da parceria, tais como recursos humanos, encargos sociais e trabalhistas, material de consumo, equipamentos e material permanente, serviços de terceiros (pessoa jurídica), etc. A contrapartida da OSC não é exigida, porém é facultado à OSC apresentar contrapartida em bens e/ou serviços, indicando o valor correspondente em reais)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

(informar a previsão cronológica e ordenada da liberação dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da parceria)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE – CONTRAPARTIDA (apenas se houver)



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Total:

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de _____, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a celebração da parceria e a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Local e data Assinatura do representante legal da OSC

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Local e data Assinatura da autoridade competente



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Celebração de Termo de Colaboração com organização da sociedade civil com atuação voltada à proteção e bem-estar animal, para a o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém.

1. Objeto

Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de organização da sociedade civil com atuação voltada à proteção e bem-estar animal, para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Itanhaém, mediante a formalização de Termo de Colaboração, para o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no âmbito municipal, compreendendo a esterilização cirúrgica, o recolhimento seletivo de animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros; o transporte, alojamento, manutenção e guarda; a identificação por método eletrônico (microchip); a vacinação e vermifugação dos animais recolhidos e a realização de campanhas de adoção supervisionada.

2. Objetivo

Estabelecer parceria com organização da sociedade civil (OSC) com atuação voltada à proteção e bem-estar animal, para implementação de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém.

2.1. Objetivo Geral

Desenvolver e executar ações de controle das populações de cães e gatos no âmbito municipal, visando garantir o bem-estar dos animais, o controle de zoonoses e prevenir agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

2.2. Objetivos Específicos

2.2.1. Reduzir a quantidade de cães e gatos abandonados;

2.2.2. Evitar ou reduzir as causas de sofrimento dos animais mediante boas práticas de bem-estar animal;

2.2.3. Prevenir ou reduzir o risco de agravos, como mordeduras e arranhaduras, acidentes de trânsito, bem como a proliferação de parasitas e a transmissão de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e ao meio ambiente.



3. Configuração do local de funcionamento a ser ofertado pela organização da sociedade civil (OSC) parceira para abrigar os animais domésticos e realizar as castrações

3.1. O local de funcionamento a ser ofertado pela organização da sociedade civil (OSC) parceira para abrigar os animais domésticos e realizar as castrações, deverá ter por finalidade o desenvolvimento e a execução de ações de controle das populações de cães e gatos, através da esterilização cirúrgica, recolhimento, da identificação por método eletrônico (microchip), da vacinação, vermifugação de animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, bem como da realização de campanhas de adoção para recolocar os animais em novos lares, visando garantir o bem-estar dos animais, prevenir a transmissão de zoonoses, além de outros agravos à saúde pública e animal e ao meio ambiente. O local deverá ter capacidade mínima para abrigar 80 (oitenta) animais, sendo 60 (sessenta) cães (10 a 22 kg) e 20 (vinte) gatos adultos.

3.2. O local de funcionamento deverá ter no mínimo a seguinte estrutura física e deverá a OSC apresentar no plano de trabalho a quantidade e as dimensões da estrutura de cada setor:

- Canis coletivos e Canis individuais
- Gatis coletivos e Gatis individuais
- Consultório e Sala de Cirurgia
- Sala de eutanásia
- Sala de necrópsia
- Sala de preparo e conservação
- Depósito de carcaça
- Depósito de material de limpeza e Depósito de ração
- Infra-estrutura de drenagem, fossa séptica ou esgoto, depósito de lixo, zeladoria ou guarita com sanitário

4. Local de Funcionamento

A organização da sociedade civil (OSC) parceira deverá, durante o prazo de vigência da parceria, ofertar o local destinado ao funcionamento do abrigo e demais equipamentos elencados nos itens 3.1 e 3.2, necessários à execução do objeto da parceria.

5. Horário de Funcionamento

5.1. Atendimento ao público para a realização das castrações e visitas exclusivamente para candidatos à adoção dos animais, mediante prévio agendamento, de segunda à sexta-feira, das 9 h às 17 h, exceto feriados.

5.2. O local destinado ao abrigo dos animais domésticos terá o funcionamento 24 horas por dia, restrito à manutenção dos animais recolhidos, devendo a organização da sociedade civil (OSC) garantir equipe suficiente para tal finalidade.



6. Recursos Materiais

6.1. Caberá à OSC parceira providenciar toda a estrutura mobiliária, incluindo mesas de trabalho, cadeiras, armário, arquivo, mesa de atendimento em inox, computador, impressora, armário e geladeira para medicamentos e cestos de lixo segregados para descarte apropriado de materiais, bem como os equipamentos de recolhimento e contenção de animais e todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário à realização dos serviços.

6.2. Caberá também à OSC parceira providenciar todo material de expediente e demais materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das ações e serviços.

7. Recursos Humanos

7.1. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo de animais, compreendendo todas as pessoas, inclusive voluntários, devem receber prévia capacitação técnica e prática, estar informados sobre as zoonoses de cães e gatos e imunizados no mínimo contra o tétano e raiva.

8. Condições Gerais dos Serviços

8.1. Recolhimento dos Animais

8.1.1. O recolhimento de cães e gatos deverá funcionar 24 horas, ser efetuado de maneira seletiva, procedendo-se ao recolhimento dos animais considerados como de risco à saúde e segurança da população, encontrados soltos, sem controle, nas vias e logradouros públicos, em locais de livre acesso ao público ou em áreas comprometidas por focos de zoonoses ou caracterizadas como de risco de zoonoses, dentre os quais se incluem os animais:

- doentes (com doença já manifestada ou em estado de convalescença) e os portadores de enfermidades espécie-específicas ou zoonoses;
- agressivos (agressão direcionada às pessoas ou animais e sem provocação);
- promotores de agravos físicos (mordeduras, arranhaduras) pelos quais possam ser disseminados agentes etiológicos de doenças, produzidas lesões temporárias ou definitivas, incapacitantes ou deformantes;



- em sofrimento (apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações e prolapsos, entre outros); e
- em risco (rinhas, acidentes de trânsito e atropelamentos, entre outros).

8.1.2. Nos procedimentos de recolhimento, contenção e manejo de cães e gatos deverão ser adotados comportamentos e técnicas que visem o bem-estar humano e animal, utilizando-se os equipamentos de recolhimento, contenção e manejo (guia ou corda, mordação, cambão, puçá, rede com aro, rede sem aro, mão mecânica, zarabatana, luvas, armadilha, gaiola ou caixa de transporte, gaiola de contenção, focinheira), bem como equipamentos de proteção individual.

8.1.3. A contenção de cães deverá ser feita, preferencialmente, com o uso de guia ou corda de material macio.

8.1.4. O uso de cambão, de mordação ou focinheira e de contenção química deverá, sempre que possível, se restringir aos casos de animais agressivos ou com comportamento alterado, que exponham a equipe da OSC ou a população ao risco de agressão.

8.1.5. O recolhimento de filhotes de cães e gatos e de gatos adultos, deverá ser feito manualmente ou com uso de redes, luvas ou puçás, sendo vedado o uso de cambão.

8.1.6. O serviço de recolhimento de cães e gatos deverá funcionar também nos finais de semana.

8.2. Transporte

8.2.1. O veículo de transporte dos animais deve ser apropriado para essa finalidade e estar em perfeitas condições para utilização.

8.2.2. O compartimento específico destinado ao transporte dos animais (carroceria) deve ser fechado, ter ventilação apropriada, estar higienizado e proporcionar segurança aos animais recolhidos.

8.2.3. O veículo deve exibir dispositivo de comunicação visual (adesivo, banner ou cartaz), contendo o nome da OSC e referência à parceria celebrada com a Prefeitura Municipal de Itanhaém.

8.2.4. Os animais devem ser transportados em número compatível com a capacidade prevista para o veículo e devem ser segregados por espécie, porte e comportamento.

8.2.5. Os animais devem ser transportados diretamente para o Centro de Acolhimento, sem paradas, evitando-se a permanência prolongada dos animais no veículo.



8.2.6. Os cães devem ser transportados em caixas de transporte, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho adequado ao porte, separados e isolados daqueles destinados aos gatos.

8.2.7. Os gatos devem ser transportados apenas em gaiolas ou caixas de transporte, nunca soltos nos compartimentos destinados aos animais no veículo.

8.2.8. As gaiolas ou caixas de transporte devem ser removíveis e, durante o transporte, mantidas fixas no veículo.

8.2.9. As fêmeas devem ser transportadas junto as suas ninhadas.

8.2.10. Os animais acidentados, com suspeita de doenças infectocontagiosas, feridas, idosos, cegos ou fêmeas prenhes devem ser transportados individualmente e prontamente encaminhados para o local de acolhimento.

8.2.11. A Prefeitura permitirá à organização da sociedade civil (OSC) parceira, durante o prazo de vigência da parceria, o uso gratuito do veículo Renault/Kgo Express, ano 2015/2016, cor branca, placa GGR 7109, ou outro veículo apropriado, necessário à execução do objeto da parceria. A organização da sociedade civil (OSC) parceira deverá arcar com os custos de manutenção e combustível do veículo, bem como se responsabilizar por eventuais multas ou danos ocasionados pelo uso.

8.3. Desembarque e Triagem

8.3.1. No desembarque, os animais recolhidos devem ser avaliados por médico veterinário, para definição da conduta e da destinação adequadas.

8.3.2. Os cães recolhidos devem ser levados até o canil de destino nas próprias caixas de transporte ou gaiolas; quando não for possível, devem ser contidos por meio da guia de corda, com imobilização do focinho e transportados no colo até o local.

8.3.3. Os gatos recolhidos devem ser levados até o gatil nas caixas de transporte ou gaiolas.

8.3.4. Os animais recolhidos devem ser mantidos em alojamentos (canis/gatis), separados por sexo e espécie.

8.3.5. Devem ser mantidos juntos nos alojamentos:

8.3.5.1. fêmeas com filhotes;

8.3.5.2. animais de ninhadas; e

8.3.5.3. animais parceiros.



8.3.6. Devem ser mantidos em canis individuais:

8.3.6.1. fêmeas em estado de gestação evidente;

8.3.6.2. filhotes com idade presumida de até 90 (noventa) dias;

8.3.6.3. animais de comportamento agressivo com outros animais; e

8.3.6.4. animais com sinais de doenças infectocontagiosas.

8.3.7. Os animais em sofrimento recolhidos devem ser avaliados por médico veterinário, imediatamente após o desembarque, para definição de conduta de tratamento ou para eutanásia imediata.

8.3.8. A eutanásia imediata deve ter como finalidade interromper o sofrimento do animal.

8.3.9. Nos casos de eutanásia, deverá ser emitido laudo veterinário justificando o procedimento, conforme legislação vigente.

8.4. Manutenção, Manejo, Alimentação e Higienização

8.4.1. A manutenção de animais recolhidos local de acolhimento de animais domésticos deve ocorrer em condições adequadas de higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação.

8.4.2. Os cães e gatos promotores de agravos a seres humanos devem permanecer em observação por 10 (dez) dias consecutivos, a fim de que o risco de transmissibilidade da infecção rábica seja avaliado.

8.4.3. Os animais suspeitos de serem portadores de doenças infectocontagiosas de caráter zoonótico devem permanecer em observação clínica e isolamento, ficando a cargo do médico veterinário determinar o período e os procedimentos a serem adotados.

8.4.4. Os animais deverão ser identificados individualmente, por meio de confecção de prontuário próprio, contendo data de entrada, local de recolhimento, suas características e demais informações pertinentes, e de outras metodologias apropriadas.

8.4.5. Para mais segurança nos procedimentos, somente auxiliares devidamente treinados e com o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados, poderão manipular os animais.

8.4.6. Os animais deverão ser observados diariamente, tanto pelo médico veterinário quanto pelos funcionários auxiliares, para verificar as condições de saúde, comportamento e bem-estar.



8.4.7. Os animais de comportamento dominante, alojados em canis coletivos, que não permitam aos demais se alimentar, deverão ser separados do grupo e mantidos em canis individuais.

8.4.8. Aos animais recolhidos devem ser oferecidos, quando necessário, cuidados básicos, consistentes em exame clínico básico e procedimentos curativos.

8.4.9. Aos cães e gatos deverá ser ofertada ração comercial de boa qualidade específica para cada espécie e faixa etária, no mínimo duas vezes ao dia, em quantidade adequada às suas necessidades nutricionais.

8.4.10. A água deve ser oferecida em recipientes apropriados ou por sistema automático, com abastecimento constante.

8.4.11. Os comedouros e bebedouros deverão ser lavados diariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sendo mantidos permanentemente limpos.

8.4.12. A higienização de veículos, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo deverá ser realizada após cada uso ou sempre que necessário.

8.4.13. Os alojamentos dos animais deverão ser lavados e desinfetados ao menos uma vez ao dia, utilizando-se água limpa e sabão ou detergente neutros e produtos à base de hipoclorito de sódio 2,5% ou derivados de amônia quaternária.

8.4.14. Os animais não podem ser expostos a produtos de limpeza e atingidos pela água durante a higienização dos alojamentos.

8.4.15. A coleta de dejetos deve ser realizada tantas vezes quantas forem necessárias.

8.5. Vacinação, Vermifugação e Controle de Ectoparasitas

8.5.1. Os cães e gatos recolhidos deverão ser submetidos a ações preventivas de saúde animal, como vacinação antirrábica, conforme o contexto epidemiológico local, vermifugação e controle de ectoparasitas.

8.6. Esterilização Cirúrgica

8.6.1. Os animais recolhidos deverão ser esterilizados, como parte integrante do programa municipal de controle de populações de cães e gatos, mediante o emprego de métodos cirúrgicos minimamente invasivos e utilizando-se de



anestesia geral – ovariosalpingohisterectomia (OSH) para fêmeas e orquiectomia (OQ) para machos –, procedimentos cirúrgicos que deverão ser realizados por médico veterinário habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho de Classe.

8.7. Destinação

8.7.1. Os animais recolhidos poderão ter as seguintes destinações, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 4.347, de 19 de setembro de 2019:

a) resgate pelo(s) seu(s) proprietário(s), quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses, observados os procedimentos e o prazo previsto na legislação municipal, bem como o pagamento da taxa de remoção, das diárias de manutenção do animal e outras despesas decorrentes da apreensão, além da multa por descumprimento ou infração à lei vigente, quando for o caso;

b) adoção por particulares ou doação a entidades de proteção animal regularmente constituídas que possuam programas de adoção, somente quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses;

c) eutanásia, no caso de animais (i) em estado de sofrimento, que não possa por outro meio ser atenuado; (ii) que ofereça risco de transmissão de zoonoses ou que coloque em risco a vida dos demais animais alojados; e (iii) com doenças incuráveis ou em estado nosológico incompatível com a vida, conforme a doença, as normas oficiais de controle de zoonoses e a legislação vigente, seguindo resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.7.2. No ato do resgate, os proprietários dos animais recolhidos deverão ser orientados sobre propriedade, posse ou guarda responsável, ressaltando-se a importância do controle da reprodução, e assinar um Termo de Responsabilidade comprometendo-se a manter seu animal segundo os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável, em atendimento à legislação vigente.

8.7.3. Os animais destinados à adoção deverão:

a) ser submetidos a exame clínico para que sejam avaliadas suas condições gerais de saúde, no momento da liberação;

b) ser submetidos, previamente, a um período de quarentena mínimo de 10 (dez) dias para avaliar o risco de transmissão de infecção rábica;



- c) ser submetido a um período de quarentena especificado pelo médico veterinário, após adoção, sob a tutela do adotante;
- d) estar socializados, em conformidade com sua idade;
- e) estar esterilizados cirurgicamente, vacinados contra a raiva e terem sido submetidos a controle de ectoparasitas;
- f) receber pelo menos a primeira dose de vermífugos durante a sua permanência no local de acolhimento;
- g) estar identificados.

8.7.4. Na transferência do animal, o adotante deverá:

- a) receber informações sobre comportamento de cães ou gatos e sobre posse e guarda responsável de animais;
- b) assinar Termo de Responsabilidade, condicionante para a efetivação da adoção.

8.7.5. A organização da sociedade civil (OSC) deverá realizar monitoramento periódico para avaliar e fiscalizar, ainda que por amostragem, nos 6 (seis) primeiros meses, as condições em que os animais adotados estão sendo criados e mantidos, levando-se em consideração a saúde e bem-estar animal.

8.7.6. A organização da sociedade civil (OSC) deverá realizar, pelo menos a cada 2 (dois) meses, eventos específicos, a fim de promover, estimular e divulgar a adoção de animais recolhidos.

8.7.7. Os animais poderão ser doados a entidades de proteção animal que possuam programas de adoção, desde que os abrigos de tais entidades ofereçam todas as condições necessárias para o bem-estar dos animais.

8.7.8. O método de eutanásia a ser usado deve ser apto a produzir insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal, devendo observar as normas reguladoras de procedimentos relativos à eutanásia em animais do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.7.9. O procedimento de eutanásia ficará sob responsabilidade de um médico veterinário, que deverá emitir laudo veterinário, justificando a sua realização.

9. Metas



Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. As metas a serem atingidas no desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém são as seguintes:

9.1. Meta 1 – recolhimento de, pelo menos, 60 (sessenta) animais durante os dois primeiros meses de vigência da parceria.

9.2. Meta 2 – recolhimento de, no mínimo, 10 animais por mês, a partir do 3º mês de vigência da parceria.

9.3. Meta 3 – realizar esterilização cirúrgica em 200 animais/mês, com o propósito de promover o controle das populações de cães e gatos no Município.

9.4. Meta 3 – realizar a implantação de microchip de identificação eletrônica em 100% (cem por cento) dos animais abrigados e castrados.

9.5. Meta 4 – promover a realização de pelo menos uma feira de adoção de animais a cada 1 (um) mês, visando recolocar os animais em novos lares, o mais rápido possível.

10. Indicador de Metas

Indicador de metas são os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

11. Monitoramento e Avaliação

A organização da sociedade civil deverá apresentar todas as informações, qualitativas e quantitativas, físicas ou eletrônicas, que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados.

12. Ferramentas de Monitoramento e Avaliação

12.1. Reuniões de acompanhamento: deverão haver reuniões mensais de monitoramento do serviço entre a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria e a organização da sociedade civil (OSC).



12.2. Relatórios de prestação de contas parcial e final: a organização deverá apresentar relatórios de prestação de contas parcial e final conforme estipulado no Termo de Colaboração.

13. Valor de Referência

Para a consecução das ações objeto da parceria a Prefeitura Municipal de Itanhaém destinará o montante de R\$ 502.893,63 (quinhentos e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), a ser liberado conforme o cronograma de desembolso proposto e que servirá como valor de referência para apresentação das propostas.



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO
AMBIENTE**

Nº _____/2022

**Termo de Colaboração que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e a
[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL],
objetivando a gestão do Centro de Acolhimento de
Animais Domésticos e o desenvolvimento e execução
de ações de controle das populações de cães e gatos
no Município de Itanhaém.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM,
com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
46.578.498/0001-75, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**, representada, neste ato, por seu titular,
CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, portador da cédula de identidade RG nº -
SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, devidamente autorizado
pelo Prefeito Municipal na forma do disposto no art. 4º, I, do Decreto municipal nº 3.506,
de 8 de março de 2017, doravante denominada PREFEITURA, e a **[ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]**, com sede à **[logradouro, número, bairro, cidade, Estado]**, inscrita
no CNPJ sob nº _____, representada, neste ato, por seu/sua
[cargo do(a) dirigente/procurador(a)], **[NOME COMPLETO DO(A)
DIRIGENTE/PROCURADOR(A)]**, portador(a) da cédula de identidade RG
nº _____ e inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, doravante
designada simplesmente OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de
31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, e o Decreto
municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017, resolvem firmar o presente Termo de
Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº _____/2022 / a gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no município de Itanhaém, compreendendo o recolhimento seletivo de animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros; o transporte, alojamento, manutenção e guarda; a identificação por método eletrônico (microchip); a vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica dos animais recolhidos e a realização de campanhas de adoção supervisionada, consoante o plano de trabalho, parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Responsabilidades e Obrigações**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017 e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I. - da PREFEITURA:

a) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos financeiros repassados;

c) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;



d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

e) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município;

i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

k) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;

l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

m) disponibilizar na íntegra, em seu sítio oficial na internet, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas

n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

o) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014;



p) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essa responsabilidade, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014;

q) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

a) executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo, na conformidade do plano de trabalho que integra o presente ajuste e com observância da legislação pertinente;

b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11 e no § 3º do art. 46 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) manter, no decorrer de toda a vigência da parceria, as condições de regularidade fiscal e previdenciária;

h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria de que trata este termos, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;



i) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

j) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

1. as atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

k) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao Erário Municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

m) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem e à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

n) manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução do objeto deste Termo de Colaboração e da aplicação dos valores repassados em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei federal nº 13.019/2014;

o) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a PREFEITURA, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas nos incisos I a VI do parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

p) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



q) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, do gestor da parceria, membros do conselho gestor da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

r) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

s) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

I - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria



O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Planejamento e Meio Ambiente ou quem ele indicar assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.



CLÁUSULA SEXTA
Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R\$ _____ (_____),
cujas despesas onerarão a dotação orçamentária _____ do
orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º - As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC em parcelas mensais, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da parceria serão repassados à OSC mediante crédito na conta corrente nº _____, mantida no Banco _____, agência _____, vedada a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à parceria.



§ 2º - As parcelas dos recursos não serão liberadas e ficarão retidas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos

Durante o período de vigência desta parceria, a PREFEITURA poderá permitir à OSC o uso gratuito de imóvel e veículo destinados à complementar a realização das atividades, necessário à consecução do seu objeto, o qual será disponibilizado por meio de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos públicos vinculados à parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os arts. 16 a 18 do Decreto municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017, as Instruções nº 02/2016 do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias com organizações da sociedade civil no sítio eletrônico da PREFEITURA na Internet, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas deverá ser entregue em versão impressa e protocolada na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, devendo ser utilizados, para tanto, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhada do relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado; do relatório parcial de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

II - prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 90 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

- a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



- b)** relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c)** demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria;
- d)** extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;
- e)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- f)** publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- g)** demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;
- h)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando;
- i)** comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;
- j)** declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- k)** declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- l)** informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescente adquiridos com recursos recebidos à conta da parceria, quando do término da vigência do termo de colaboração.



§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer:

I - técnico, acerca da execução física e consecução dos objetivos da parceria;

II - financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos:

I - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

II - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

§ 12 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da PREFEITURA, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.



**CLÁUSULA DÉCIMA
Da Vigência e da Prorrogação**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei federal nº 13.019, de 2014:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal;

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 1º - Para prorrogação de vigência da parceria é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

§ 2º - As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável ou, ainda, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento deste instrumento, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



§ 3º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, mediante depósito na conta corrente indicada pela PREFEITURA, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 5º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Alterações

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, devendo a solicitação ser formulada, com as devidas justificativas e acompanhada de proposta de revisão do plano de trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

§ 1º - Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

§ 2º - Para aprovação da alteração, a área técnica competente deve se manifestar acerca de:

- I** - interesse público na alteração proposta;
- II** - a capacidade técnica-operacional da OSC para cumprir a proposta; e
- III** - a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

§ 3º - Após a manifestação da área técnica a proposta de alteração deverá ser encaminhada para a análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Das Sanções**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 3º - Na aplicação de sanções serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da sanção, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC e exposição dos motivos que justificam tal proposta;

II - notificação à OSC para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista do processo, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão temporária do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;

III - manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.



IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão temporária do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

V - intimação da OSC acerca da sanção aplicada.

§ 4º - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de intimação da decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão também no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final em igual prazo.

§ 5º - As notificações e intimações de que tratam esta Cláusula serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da OSC para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º - As sanções de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade serão registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;



IV - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Da Eficácia e da Publicação**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itanhaém, ____ de _____ de 202__.

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____



**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

Av. Washington Luiz, 75 | Centro | CEP: 11740-000 | Itanhaém/SP | Telefone (13) 3421.1600 Ramal 1652

www.itanhaem.sp.gov.br



**ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM):
OBJETO:

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)